



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sábado, 11 de março de 2023 - Nº 047

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

Segurança debatida durante workshop

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), promoveu, entre os dias 7 e 10 de março, um workshop para realizar um diagnóstico e promover debates voltados para a construção do Plano Estadual de Segurança Pública e do Programa Juntos pela Segurança. O evento, que aconteceu na Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), no bairro da Ilha Joana Bezerra, foi realizado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). “É uma satisfação sermos os primeiros a receber os parceiros do BID para, juntos, discutir e iniciar a construção do Juntos pela Segurança. Um programa que foi pensado e idealizado pela governadora Raquel Lyra para a proteção de todos os pernambucanos e pernambucanas.

FOTO: CARLOS MEDEIROS/CICOM SDS



REALIZADO *durante quatro dias, evento foi encerrado ontem*

Uma política pública que será construída a partir do olhar de diversas secretarias estaduais”, pontuou a secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cunha. O objetivo do workshop foi reunir representantes de diversas secretarias estaduais participantes do Grupo de Trabalho constituído pela portaria nº 001 - SDS/ Seplag, que prevê a elaboração de um diagnóstico da segurança cidadã e justiça de Pernambuco. “Eventos como este são essenciais para discutirmos juntos, e de maneira transversal, a questão da segurança pública. Não é possível falar em prevenção sem mencionar educação, saúde, trabalho e emprego, sem olhar para nossos jovens e para as comunidades, sem chegar junto das entidades de assistência social. É muito mais do que analisar indicadores”.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 047 DE 11/03/2023

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2360 - Exonerar **RAYSSA TRINDADE DE MELO** do cargo em comissão de Gestora de Apoio Jurídico, símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2023.

Nº 2361 - Nomear **RAYSSA TRINDADE DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado, da Casa Militar, símbolo DAS-2, com efeito retroativo a 01 de março de 2023.

Nº 2407 - PROMOVER ao posto de **MAJOR BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Capitão BM **ALTEMIR DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 930136-4, com efeito retroativo a 21 de dezembro de 2022.

Nº 2408 - PROMOVER ao posto de **CAPITÃO BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Primeiro Tenente BM **LUCIANO XAVIER DE SOUZA**, matrícula nº 798197-0, com efeito retroativo a 21 de dezembro de 2022.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 973-REVISAR o horário especial de trabalho do servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/03/2022 (22015657), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 33/2022 (33954294):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0144.000314/2022-16	319.643-7	Edmilson Feliciano Fernandes	Comissário da Polícia	SDS	12 (doze) horas semanais até 04 d março de 2024

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DE 10 DE MARÇO DE 2023

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 69-Reconhecendo o arquivamento dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000994/2022-04	MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
	0001200206.000649/2022-62	GERALDO DO MONTE ARCOVERDE FILHO
	0001200206.000195/2020-68	EDVALDO SIQUEIRA XAVIER
	0001200206.000032/2022-47	SEVERINA JOSEFA DE SANTANA
	0001200206.000244/2021-43	JACIARA MARIA BATISTA DOS REIS
	0001200206.001519/2022-47	ROMULO ARAUJO MOURA REGO
	0001200206.000391/2019-07	PRISCILA NAARA DE FARIAS
	0001200206.000194/2020-13	JEANE SALES DE PAULA QUEIROZ
	0001200206.001280/2022-13	MARISOL MARIA DA ROCHA CAMELO
	0001200206.000974/2022-25	ZITA MARINA DORIA DO PRADO
2	0001200206.000676/2021-54	ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
	0001200206.001393/2022-19	DANIEL WANDERLEY LEITE
	0001200206.001323/2022-52	JAÉRCIA CARDOSO LACERDA

	0001200206.000683/2022-37	CICERA EDIJANE PORTO DO NASCIMENTO
	0001200206.000688/2022-60	KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
	0001200206.001105/2022-18	MARCIO JOSE DA SILVA
	0001200206.001314/2022-61	EDNA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
	0001200206.001549/2022-53	MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
	0001200206.001103/2022-29	IRACI FERREIRA LIMA FREIRE
3	0001200206.000684/2022-81	KAMILA KASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA
	0001200206.000327/2022-13	ESTEVÃO LUIZ CANDIDO WANDERLEY
	0001200206.000627/2019-05	FRANCISCO ROMERO DA SILVA
	0001200206.000580/2019-71	LEA RIBEIRO DA SILVA
	0001200206.001054/2022-24	KEICY CARINY PEREIRA DO NASCIMENTO
	0001200206.000677/2021-07	DENISE LELIS DA SILVA PEREIRA
	0001200206.000342/2021-81	SALUSTRIANO GUEDES DE MELO
	0001200206.000293/2018-81	CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
	0001200206.000869/2019-91	NEIDE MOURA GONÇALO
4	0001200206.000690/2022-39	KEILHA DA SILVA ANDRADE
	0001200206.000313/2022-08	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA
	0001200206.001033/2022-17	ALEXSANDER DE LIMA TIMM
	0001200206.001032/2022-64	NILTON ALBERTO DA SILVA
	0001200206.001029/2022-41	EDILEUZA LEAL DA SILVA
5	0001200206.000447/2021-30	MÁRCIO ALEXANDRE DA CRUZ
	0001200206.000100/2021-97	HUMBERTO TARGINO DE SANTANA
	0001200206.001482/2022-57	ENOQUE DIAS DA SILVA
	0001200206.000490/2021-03	WANESSA CARLA FIRMINO TAVARES DA SILVA

Nº 70-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000379/2019-94	ADEMIR MARTINS SAMPAIO	RF Primeiro Sargento (PMPE/SDS) , matricula nº 310590;
			Agente Comunitário de Saúde (Prefeitura do Recife/PE);

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoa

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1066 – EMENTA: Estabelece diretrizes para processamento do registro e divulgação de dados estatísticos criminais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e disciplinar o registro, coleta e revisão de forma ágil, segura e transparente dos dados estatísticos criminais;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, o Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e Decreto nº 40.221, de 24 de dezembro de 2013 e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do órgão público disponibilizar informações à sociedade e dar ampla transparência na execução das suas ações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos criminais auxiliam e norteiam a execução e implantação de políticas de segurança voltadas para a redução da criminalidade, **resolve:**

Art.1º Determinar que a divulgação de dados estatísticos do âmbito de competência desta Secretaria seja efetuada exclusivamente pela Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE).

Art. 2º O Sistema de Estatística Criminais da Secretaria de Defesa Social - SECSDS disponibilizará dados para a coleta, registro, validação e divulgação, para o seguinte rol de indicadores criminais e outros que a Secretaria de Defesa Social entender conveniente:

§1º As Mortes Violentas Intencionais (MVI) correspondem aos seguintes crimes:

- I – Homicídio doloso;
- II – Femicídio;
- III – Latrocínio;
- IV - Lesão corporal seguida de morte;
- V - Outros crimes resultantes em mortes;
- VI - Morte por intervenção de agente do Estado.

§2º Os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) são espécies de MVI e correspondem aos seguintes crimes:

- I - Homicídio doloso;
- II – Femicídio;
- III – Latrocínio;
- IV - Lesão corporal seguida de morte;
- V - Outros crimes resultantes em mortes.

§3º Os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) correspondem a todos os crimes de roubo classificados no art. 1º da Portaria GAB/SDS Nº 001 de 04 de janeiro de 2011 e extorsão mediante sequestro.

§4º Os crimes contra o patrimônio sem violência como furto à agência bancária, furto a caixa-eletrônico, furto de carga, furto de veículo entre outros.

§5º Os Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher correspondem aqueles listados no art. 11º da Portaria do GAB/SDS nº 2.028, de 12 de julho de 2011 afeto a esta espécie de crime.

§6º O indicador dos crimes de estupro para os fins estatísticos desta portaria será constituído pelo crime de estupro (art. 213 CPB), estupro de vulnerável (art. 217- A CPB), estupro coletivo ("a", IV, Art. 226 CPB), estupro corretivo ("b", IV, Art. 226 CPB), estupro por violência doméstica/familiar (Art. 213 CPB c/c III, Art. 7º da Lei 11.340) e estupro de vulnerável por violência doméstica/familiar (Art. 217- A CPB c/c III, Art. 7º da Lei 11.340).

§7º Mortes no trânsito, sendo acidente de trânsito com vítima fatal e atropelamento com vítima fatal.

§8º Armas apreendidas, cumprimento de mandados de prisões, pessoas autuadas por flagrante delito e ato infracional, e ocorrências de tráfico de drogas.

§9º As Mortes por intervenção de agente do Estado (confronto policial) serão considerados MVI para fins estatísticos.

Art. 3º Determinar aos órgãos operativos e unidades administrativas dessa Secretaria de Defesa Social - SDS que prezem pelo registro imediato dos dados e informações referentes às ocorrências policiais mencionadas no art. 2º.

Art. 4º A Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE procederá à crítica e consistência dos dados recebidos para elaboração do relatório diário referente aos indicadores estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 2º, que será encaminhado à Secretaria de Defesa Social até às 18 horas do mesmo dia ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou fim de semana.

Art. 5º O relatório mensal das estatísticas criminais do mês anterior da Secretaria de Defesa Social será constituído pelos dados criminais compilados e consolidados mensalmente pela GGACE e será divulgado da seguinte forma:

I – O relatório mensal preliminar estará disponibilizado no quinto dia do mês subsequente ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou fim de semana.

II – O relatório mensal consolidado estará disponibilizado no décimo quinto dia do mês subsequente ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou fim de semana.

Parágrafo Único: É facultado à GACE solicitar através do Gabinete do Secretário, aos órgãos responsáveis pela prestação das informações, as informações e documentos necessários ao trabalho de consistência desses relatórios.

Art. 6º A Chefia de Polícia Civil e a Gerência Geral de Polícia Científica deverão estabelecer ou republicar, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta, procedimentos com a finalidade de aprimorar, garantir a qualidade, agilidade e a confiabilidade das informações e o fiel cumprimento desta portaria.

Parágrafo único. Entende-se por consistência, as diligências que se fizerem necessárias para o total fornecimento dos dados e informações de ocorrências criminais.

Art. 7º A divulgação pública de dados estatísticos criminais dar-se-á sempre com prévia autorização da Secretaria de Defesa Social.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social da SDS terá como incumbência a divulgação aos meios de comunicação dos referidos dados ocorridos no estado de Pernambuco.

Art. 9º Disposições finais:

I - É vedada a divulgação a terceiros de dados estatísticos não autorizados e que violem a vedações impostas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018;

II - As Informações estatísticas serão contabilizadas através da consistência dos números da GGPOC, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar e CIODS, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Defesa Social.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 12 Revoga a Portaria SDS nº 1007, de 27 de julho de 2006.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1067 – EMENTA: Disciplina a padronização das classificações das ocorrências de interesse policial com resultado morte e o envio desses dados para consolidação de dados estatísticos no Sistema de Informações de Mortalidade de Interesse Policial – SIMIP no âmbito da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003, e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar celeridade e maior precisão ao processo de consolidação dos dados estatísticos relativos às ocorrências de interesse policial com resultado morte;

CONSIDERANDO a necessidade em sistematizar os dados e informações de segurança pública sobre as mortes de interesse policial, por meio de estatísticas criminais e de gestão com elevado índice de confiabilidade, visando diagnosticar o problema, propor ações operacionais e induzir o desenvolvimento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 229, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp, **resolve:**

Art. 1º Unificar e padronizar as classificações e o envio de dados e informações sobre as ocorrências de interesse policial com resultado morte que serão enviadas ao Sistema de Informações de Mortalidade de Interesse Policial - SIMIP.

Art. 2º Determinar que as unidades operacionais dos Órgãos Operativos do âmbito da Secretaria de Defesa Social prezem pelo registro imediato dos dados e informações referentes às ocorrências de interesse policial com resultado morte classificadas nos termos desta portaria.

Art. 3º A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais deverá seguir a seguinte classificação:

I - Homicídio:

a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;

b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e

c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.

II - Feminicídio: Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal.

III - Latrocínio: Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal;

IV - Lesão corporal seguida de morte: Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal;

V – Outros crimes resultantes em mortes: Todos os crimes classificados no código penal brasileiro e legislação penal extravagante com resultado morte que tenha dolo na ação e culpa no resultado, exceto o definido no inciso IV.

VI - Morte por intervenção de agente do Estado: Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

VII - Homicídio culposo: Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Homicídio culposo de trânsito: Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - Morte a esclarecer sem indício de crime: Morte sem indícios de crime ou sinal de agressão externa;

X - Morte acidental: Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

XI – Suicídio: A morte causada de forma intencional pela própria vítima.

Art. 4º Para fins desta classificação, quando o agente for inimputável penalmente nos termos do art. 26 e 27 do Código Penal Brasileiro, deve ser feita a classificação com a natureza equivalente.

Art. 5º No que concerne às classificações de naturezas tratadas nesta portaria, os boletins de ocorrências policiais ou congêneres, considerarão:

I - O lugar do local da morte, o local onde o corpo for encontrado, salvo quando o lugar da ação for diferente deste e sabido;

II – O tempo da morte, a data que o corpo for encontrado, salvo quando a perícia técnica e investigação policial tiver uma informação diferente.

Art. 6º A fim de diagnosticar o problema da criminalidade violenta, propor ações operacionais e o desenvolvimento de políticas públicas, fica instituído no âmbito da política estadual de segurança pública os seguintes indicadores:

I – As Mortes Violentas Intencionais – MVI serão formadas pelas mortes violentas classificadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º;

II – Os Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, espécie de MVI, serão formados pelas mortes violentas classificadas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º.

Art. 7º A Polícia Civil deverá adotar providências para o registro imediato de todas as Mortes Violentas mencionadas no artigo 3º nas diversas áreas integradas de segurança.

Art. 8º A Polícia Militar de Pernambuco – PMPE adotará doravante os seguintes procedimentos relativos ao envio de informações referentes as mortes violentas enumeradas no art. 3º.

Parágrafo Único: A Segunda Seção do Estado Maior (2ª EMG/PMPE) ou outro órgão congênere remeterá diariamente à GGACE até às 08h00 por meio eletrônico, os relatórios da resenha diária das mortes violentas ocorridas no estado no dia anterior, inclusive nos feriados e finais de semana.

Art. 9º A GGPOC deverá cadastrar o efetivo encaminhado pelo Gerente Geral da GGACE, para acesso ao GDL ou outros sistemas que o substitua, a fim de que estes tenham acesso aos laudos referentes às Morte Violentas periciadas nos seus Institutos de Medicina Legal - IML.

Parágrafo Único. A GGPOC deverá encaminhar diariamente relatório relativo às Mortes Violentas periciadas em seus IML.

Art. 10. Os órgãos operativos deverão tomar medidas visando melhorar a qualidade do preenchimento dos dados enviados através dos respectivos relatórios, merecendo especial atenção às informações relativas à motivação do crime letal, o local do crime (nome e número do logradouro e as coordenadas geográficas).

Art. 11. Determinar que a GGACE, como Gerência Geral receptora dos dados e informações de mortes violentas a que se refere essa portaria, preze pela fiscalização do seu cumprimento.

I – O Gerente Geral da GGACE deverá informar aos respectivos gestores dos Órgãos Operativos das possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer no envio e na qualidade dos dados e informações, a fim de que sejam corrigidos prontamente.

II – A GGACE que é responsável pela contabilização da Mortes Violentas poderá solicitar informações adicionais dos setores de estatística da Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Científica.

Art. 12. O Comando Geral da PMPE e a Chefia da PCPE deverão adotar medidas administrativas a fim de que sejam efetivadas as determinações contidas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Defesa Social.

Art. 14. Revoga-se a Portaria SDS nº 433, de 12 de março de 2008.

Art.15. Contar os efeitos desta portaria a partir de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1068 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2021.8.5.003269

SINDICADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA ADEILTON PEREIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 159741-8, EMERSON LUCAS CAPISTRANO COSTA, Nº MATRÍCULA 221328-1, e MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 151703-1.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 462/2021**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº. 193, de 09.10.2021**, com o intuito de apurar a conduta funcional dos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA ADEILTON PEREIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 159.741-8, EMERSON LUCAS CAPISTRANO COSTA, MATRÍCULA 221.328-1, e MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 151.703-1**, consistente em não comparecer ao plantão relativo à Escala de Carnaval ano 2020, conforme informações vertidas na **Investigação Preliminar nº 2020.4.5.002235**; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que os sindicados **ADEILTON PEREIRA GOMES** e **MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES** passaram para a inatividade antes da instauração do presente feito, assim como haviam devolvido as diárias recebidas, afastando, via de consequência, a aplicação do Regime Disciplinar, face ao art. 51 do referido Diploma Legal, combinado com o art. 207, inc. I, da Lei Estadual nº 6123/1968; **CONSIDERANDO** quanto ao fato ora objeto de persecução disciplinar, em relação ao sindicato **ADEILTON**

PEREIRA GOMES, este foi punido disciplinarmente pelo mesmo fato com seis dias de suspensão, nos autos do SIGPAD nº 2020.8.5.2743, conforme publicação no BG/SDS nº 043, de 04/03/2021; **CONSIDERANDO** que, no tocante ao sindicado **EMERSON LUCAS CAPISTRANO COSTA**, o conjunto probatório convergiu no sentido de demonstrar inexistência de transgressão disciplinar em razão de afastamento justificado no período correspondente, além da circunstância de haver devolvido o valor concernente à diária; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar com aplicação do regime disciplinar policial civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003269**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada em desfavor dos COMISSÁRIOS DE POLÍCIA ADEILTON PEREIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 159.741-8, MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 151.703-1, e EMERSON LUCAS CAPISTRANO COSTA, MATRÍCULA 221.328-1, em virtude de punição anterior em relação ao primeiro imputado e aposentadoria, por força de aposentadoria em relação ao segundo imputado, assim como da prova de inexistência de transgressão disciplinar no tocante ao último servidor policial civil imputado; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1069 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2022.13.5.000683

IMPUTADA: Perita Papiloscopista GILDERLEY DRUMMOND DE ARCENIO, matrícula nº 313642-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado visando apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da **Perita Papiloscopista GILDERLEY DRUMMOND DE ARCENIO, matrícula nº 313.642-6**, conforme conteúdo do **SEI Nº 3900000002.000459/2022-05** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o objeto deste Processo Administrativo Disciplinar refere-se à apuração dos fatos relacionados no **SEI Nº 3900000002.000459/2022-05** e seus anexos, em especial Ofício nº 228/2022, subscrito pelo Chefe da Polícia Civil de Pernambuco à época, contendo em anexo **prints** de postagens da rede social **Instagram** da imputada acima citada; **CONSIDERANDO** o seguinte teor da primeira postagem **na minha sala mesmo precisa trocar computadores faz tempo. E por que fazemos Perícia Técnica, confronto Necro Papiloscópico todos os dias... Único setor do IITB que funciona 24h e com computadores Obsoletos. É solicitado. Mas dizem que NUNCA tem. Como faz pra trabalhar assim? Absurdo. Complicado; CONSIDERANDO** o seguinte teor da segunda postagem **ATENÇÃO. Devido a greve da polícia Civil não está sendo feito nenhum boletim de ocorrência, então evitem está pelas ruas de bobeira caso tenha algum pertence roubado você não tem como abrir um B.O ou ir até a delegacia para medidas serem tomadas! Então fica o alerta; CONSIDERANDO** que, de acordo com conjunto probatório dos autos, restaram comprovados os fatos em desfavor da imputada, à luz das provas lícitas, em especial no interrogatório, oportunidade em que confirmou a postagem ou repostagem das mensagens mencionadas em sua conta na rede social **Instagram**; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos informações não verdadeiras veiculadas pela imputada, assim como exposição de fatos inerentes ao órgão público ao qual faz parte, faltando, assim, com a verdade no desempenho da função policial que exerce e negligenciamento do dever de zelar pela dignidade da função policial; **CONSIDERANDO** que com a adoção de tal comportamento a imputada ajustou sua conduta aos tipos administrativos de **Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé, trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**, em especial o de **Zelar pela dignidade da função policial**, assim como **Dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente**, cujas condutas se encontram delineadas no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco - Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74; **CONSIDERANDO** que a conduta dos servidores policiais civis estaduais encontra-se sob a égide do respectivo Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, que resguarda expectativas de conduta e estabelece os comportamentos passíveis de transgressão disciplinar, cuja possibilidade de penalização administrativa transcorre em respeito aos princípios caros à Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como parâmetros adequados e plausíveis de utilização no momento de aplicação do Regime Disciplinar, bem como o art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.13.5.000683**. **RESOLVE: I - APLICAR a pena disciplinar de 06 (seis) dias de SUSPENSÃO à Perita Papiloscopista GILDERLEY DRUMMOND DE ARCENIO, matrícula nº 313.642-6**, por ter ajustado a sua conduta ao disposto no art. 31, inciso XIX (Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;), inciso XXV - segunda parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres;), combinado com o art. 30, inciso IV (São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis: (...), IV. Zelar pela dignidade da função policial; e inciso XXXII- Dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente, todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto

Policial Civil, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS para juntada nos autos, através do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1070 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2021.13.5.003680.

IMPUTADO: Auxiliar de Gestão Pública RIVALDO PEDRO DA CRUZ, matrícula nº 263397-3.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar - **SIGPAD nº 2021.13.5.003680** foi instaurado por força da **Portaria nº 590/2021 – Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 216, de 17/11/2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Auxiliar de Gestão Pública RIVALDO PEDRO DA CRUZ, matrícula nº 263.397-3**, lastreada nas informações vertidas na CI nº 155/2021 – Equipe GTAC 3 – SDS - CORREG - GTAC 3, que versa sobre a fiscalização no IML - RECIFE, no dia 02 de outubro de 2021, no horário de 00h45min às 01h40min, a fim de apurar notícia de abandono de serviço; **CONSIDERANDO** que restou demonstrando nos presentes autos, à luz das provas angariadas, que o imputado realmente apresentava problema de saúde e foi liberado pelo chefe imediato; **CONSIDERANDO** que o imputado apresentou atestado médico comprovando situação de saúde, cujo atendimento ocorreu no **Hospital Beiró Uchoa, localizado na cidade de Moreno, neste Estado de Pernambuco**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.14.5.003681**. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Auxiliar de Gestão Pública RIVALDO PEDRO DA CRUZ, matrícula nº 263.397-3**, considerando inexistência de transgressão disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1071 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.8.5.000704

SINDICADOS: Delegado de Polícia Civil Alaumo Gomes de Lima, mat. 391018-0 e os Comissários de Polícia Eduardo Gomes da Rocha, Mat. 272871-0, Carlos Alexandre Madureira, mat. 221359-1 e Josiel Gomes da Silva, mat. 116563-1.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para a apuração dos fatos contidos no SEI nº 2021.8.5.000704 e seus anexos, relativamente às possíveis irregularidades nos procedimentos policiais que originaram o Inquérito Policial nº 01008.0029.00190/2019-1.3, instaurado no dia 10.09.2019, na Delegacia da 29ª Circ. – Igarassu/PE; **CONSIDERANDO** que, segundo informações nos autos, os Comissários de Polícia **Eduardo Gomes da Rocha**, matrícula nº 272.871-0, **Carlos Alexandre Madureira**, matrícula nº 221.359-1 e **Josiel Gomes da Silva**, matrícula nº 116.563-1, ao se deslocarem para localizar e devolver os pertences do caseiro senhor João Alves da Silva que estavam na propriedade da denunciante, senhora Celina Angela de Albuquerque dos Santos, a qual se recusava na devolução, teriam agido de forma truculenta e conduzido todos para a citada circunscrição policial, local em que o Delegado de Polícia Civil, **Alaumo Gomes de Lima**, matrícula nº 391.018-0, procedeu com autuação em flagrante delito da senhora Celina Angela Albuquerque dos Santos, em crime previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, com arbitramento de fiança; **CONSIDERANDO** que as provas reunidas nos autos não são suficientes para subsidiar a responsabilização disciplinar dos sindicados dos autos, posto que a Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa se manifestou no sentido de que os comissários de polícia, ora sindicados, agiram em cumprimento à determinação da autoridade policial, ao se dirigirem ao local dos fatos e conduziram a ocorrência para a unidade policial, não havendo menção pelo órgão colegiado de irregularidades no decurso do cumprimento desta ordem; **CONSIDERANDO** que relativamente Delegado de Polícia Civil, ora sindicado, também não houve elementos de prova no sentido de apontar cometimento de transgressão disciplinar, visto que cumpriu obrigação legal, aplicando a lei penal adequada ao caso concreto apresentado, diante do seu convencimento, sendo tal entendimento corroborado pelo Ministério Público de Pernambuco, não havendo provas suficientes de conduta abusiva ou trabalho incorreto por parte deste sindicado na hipótese destes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente Sindicância Administrativa Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.000704**. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Alaumo Gomes de Lima, mat. 391.018-0 e dos Comissários de Polícia Eduardo Gomes da Rocha, Mat. 272.871-0, Carlos Alexandre Madureira, mat. 221.359-1 e Josiel Gomes da Silva, mat. 116.563-1**, por insuficiência de provas caracterizadoras do cometimento de transgressão disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os

respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1072 – DELIBERAÇÃO

SIGPAD Nº 2020.13.5.002616

IMPUTADOS: Agente de Polícia Civil Edilson Sousa Fontenele, matrícula nº 387545-8 e do Agente de Polícia Civil Pietro Souza Cyrino, matrícula nº 387263-7

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do **Agente de Polícia Civil Edilson Sousa Fontenele, matrícula nº 387.545-8** e do **Agente de Polícia Civil Pietro Souza Cyrino, matrícula nº 387.263-7**, referente à abordagem policial ocorrida no dia 08/01/2019, na Cidade de Jucati/PE, quando os imputados de serviço pelo DENARC, em viatura descaracterizada, perseguiram e atiraram contra o automóvel Honda Civic de cor branca e placas FJO-8760/SP, e que segundo declarou o denunciante senhor Dirceu Coelho, após parar o automóvel foi algemado, agredido e preso, conduzido para a Delegacia de Jucati/PE; **CONSIDERANDO** que pelo que restou apurado pela comissão processante, há indícios de que a ação policial se deu de forma proporcional em relação às particularidades da ocorrência, posto que o autuado estaria expondo a risco a integridade física e o patrimônio de terceiros ao dirigir em alta velocidade; **CONSIDERANDO** que a comissão processante entendeu que os disparos de arma de fogo, efetuados precisamente nos dois pneus do lado esquerdo do veículo Honda Civic, placas FJO-8760/SP, se deram no contexto de desobediência à ordem de parada exarada pelos policiais civis ao condutor infrator senhor Dirceu Coelho; **CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Disciplina asseverou que inexistia cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelos imputados em relação às informações constantes nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar, face ao conjunto probatório; **CONSIDERANDO** que nenhum outro indício há que permita a constatação de conduta transgressiva do regime disciplinar por parte dos policiais civis ora investigados, inexistindo elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional dos imputados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.002616**. **RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, em desfavor do **Agente de Polícia Civil Edilson Sousa Fontenele, matrícula nº 387.545-8** e do **Agente de Polícia Civil Pietro Souza Cyrino, matrícula nº 387.263-7**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1073 – DELIBERAÇÃO

SIGPAD nº 2021.8.5.000885.

Sindicados: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LUIZ MESSIAS FILHO, MATRÍCULA Nº 119526-3, e JOSUÉ VARELA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 220815-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2021.8.5.000885**, foi instaurada por força da **Portaria nº 114/202 - Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 054, de 15/03/2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída aos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LUIZ MESSIAS FILHO, MATRÍCULA Nº 119.526-3**, e **JOSUÉ VARELA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 220.815-6**, consistente em acidente de trânsito envolvendo a viatura policial Chevrolet Spin, de placas PEA 7851, UM – 1350, da 1ª DEAM/SANTO AMARO, e o veículo particular Toyota Yares SD X 2S 1.5 AT, placa PCY 6568/PE, ocorrido no dia 23 de outubro de 2019 na interseção da Rua Jenner de Souza com a Rua Severino Pinheiro, no bairro do Derby, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que a viatura Chevrolet Spin, de placas PEA 7851, UM -130, era conduzida pelo sindicato José Luiz Messias Filho, enquanto o veículo Toyota Yares SD x 2S 1,5 AT, de placas PCY6568/PE, pelo senhor José Ribamar Coutinho Júnior; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas capazes de apontar cometimento de transgressão disciplinar em desfavor do sindicato José Luiz Messias Filho, conforme Laudo Pericial nº 36.681/2019, do Instituto de Criminalística - IC; **CONSIDERANDO** que não houve indicação de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicato Josué Varela de Oliveira, afastada qualquer responsabilização administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - SAD, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.000885**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa disciplinar em desfavor dos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LUIZ MESSIAS FILHO, MATRÍCULA Nº 119.526-3**, e **JOSUÉ VARELA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 220.815-6**, por insuficiência de provas em relação ao primeiro e por inexistência de transgressão disciplinar em relação ao segundo; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os

respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1074 – DELIBERAÇÃO

SIGPAD nº 2021.13.5.003713.

IMPUTADA: Agente de Polícia Civil DIEGO SILVA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 399847-9.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 600/2021**, publicada no **BGSDS 216, de 17 novembro de 2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Agente de Polícia Civil DIEGO SILVA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 399.847-9, consistente em ameaça por violência doméstica perpetrada em face da senhora ROSIMERE NEVES MOURA** registrada na Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe através do **BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº. 21E0218002545**, que deu azo ao requerimento e ao deferimento pelo Poder Judiciário da decretação de medida protetiva em desfavor do imputado e a instauração do competente inquérito policial, consoante informação vertida da Comunicação Interna - nº 223/2021, expedida pela 17ª Delegacia Seccional de Polícia – Santa Cruz do Capibaribe, instrumentalizada nos autos do Sei nº 3900000910.000235/2021-61; **CONSIDERANDO** que não emergiu dos autos prova capaz de atestar a veracidade das alegações advindas da noticiante em tela no tocante à violência doméstica perpetrada pelo imputado, não sendo o caso de aplicação de reprimenda disciplinar em face do princípio da presunção de inocência, consequência da ausência de certeza jurídica de conduta ilícita no âmbito disciplinar; **CONSIDERANDO** diante do conjunto probatório angariado aos autos, não há elementos suficientes para aplicação do regime disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.003713. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Agente de Polícia Civil DIEGO SILVA DE SOUSA, MATRÍCULA nº 399.847-9**, por insuficiência de provas da existência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1075 – DELIBERAÇÃO

SIGPAD nº 2021.13.5.003618.

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCELO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273479-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade relativa à conduta funcional do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCELO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273.479-6**, com vistas a apurar possível falta funcional consistente em deixar de saldar dívida legítima com a ex-esposa, a senhora AYANE KARLA GUEDES PEREIRA SILVA, causando sérios danos e constrangimento, conforme noticiado na Denúncia Nº 183/2021 – GTAC, instrumentalizada nos autos da Investigação Preliminar nº 2021.5.001386; **CONSIDERANDO** que pesou em desfavor do imputado o fato de haver realizado financiamento de veículo em nome de sua então consorte, usando como forma de pagamento inicial seis cheques subscritos por ela, ocasionando dívidas e constrangimentos; **CONSIDERANDO** que também figurou como objeto de persecução disciplinar o fato de, em junho de 2020, a referida senhora haver tomado conhecimento do bloqueio de sua conta bancária por força de ordem judicial em razão de ação trabalhista movida pelo ex-funcionário de empresa na qual figurava como parte reclamada juntamente com o imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que os pontos da denúncia acima mencionada, passíveis de ser investigados por estes autos, foram esclarecidos em relação ao comportamento funcional do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, diante da instrução probatória, não há elementos suficientes capazes de demonstrar o cometimento de transgressão disciplinar em desfavor do imputado passível de reprimenda nestes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.003618. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCELO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273.479-6**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1076 – DELIBERAÇÃO

SIGPAD Nº 2021.8.5.004197.

IMPUTADO: Assistente em Gestão Pública Fábio Farias Alvim, matrícula nº 263378-7.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada pela **Portaria nº 628/2021 – Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 240, de 22/12/2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Assistente em Gestão Pública Fábio Farias Alvim, matrícula nº 263.378-7**, lastreada nas informações vertidas no SEI nº 3900009525.000067/2021-22, consistentes em descumprir a determinação sobre horário de expediente proferido por autoridade competente da Gerência de Custódia de Vestígios – GGPOC, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, face ao cargo público ao qual o sindicado está investido, reagindo à determinação de seu chefe imediato, gestor da aludida gerência, sob o argumento de que cumpriria a sua jornada de trabalho em horário diferenciado; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, à luz da prova carreada aos autos, com fulcro no devido processo legal, restou configurada como cometimento de transgressão disciplinar, quanto à figura atinente ao descumprimento do dever de obediência às ordens legais, emanadas por superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que são deveres do servidor público civil a *obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*, cuja transgressão acarreta descumprimento dos deveres do cargo e aplicação da pena de repreensão, nos termos do art. 201 da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** que o sindicado foi punido disciplinarmente com pena de quatro dias suspensão nos autos do SIGPAD nº 2021.13.5.001612, cuja portaria restou publicada no BG/SDS nº 079, de 27 de abril de 2022, tratando-se de servidor reincidente em falta funcional; **CONSIDERANDO** que à luz do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco, a pena disciplinar de suspensão, que não excederá de trinta dias, será aplicada em casos de reincidência em falta punível com a pena de repreensão, nos termos do art. 202, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.8.5.004197. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 06 (seis) dias de **SUSPENSÃO** ao **Assistente de Gestão Pública Fábio Farias Alvim, matrícula nº 263.378-7**, por haver ajustado a sua conduta ao disposto no inciso VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) do art. 193, e considerando os antecedentes funcionais do sindicado, c/c o art. 200 e inciso II do art. 202, ambos da Lei Estadual nº 6.123/1968 - **Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 202, parágrafo único, do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dirigido ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1077 – DELIBERAÇÃO

SIGPAD nº 2020.14.5.002124.

IMPUTADOS: Médico Legista Júlio César Eugênio Pereira Freire, matrícula nº 386536-3, Agentes de Medicina Legal Aline Gomes de Barros Teles, matrícula nº 296690-5, e Satiro Furtado Leite Neto, matrícula nº 296522-4, e Assistente em Gestão Pública (Técnico em Radiologia) Marcel Gomes de Souza, matrícula nº 269915-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 089/2020**, publicada no **BGSDS 097, de 27 de maio de 2020**, com vistas a apurar possíveis faltas funcionais atribuídas ao **Médico Legista Júlio César Eugênio Pereira Freire, matrícula nº 386.536-3**, aos **Agentes de Medicina Legal Aline Gomes de Barros Teles, matrícula nº 296.690-5, e Satiro Furtado Leite Neto, matrícula nº 296.522-4**, e ao **Assistente em Gestão Pública (Técnico em Radiologia) Marcel Gomes de Souza, matrícula nº 269.915-0**, consistente em práticas de diversas irregularidades sob a convivência do primeiro imputado enquanto gestor do Instituto de Medicina Legal - Petrolina; **CONSIDERANDO** que pesou em desfavor do Médico Legista Júlio César Eugênio Pereira Freire o fato de figurar como sócio da empresa ANESTESIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, além de possivelmente ser conivente com as irregularidades atinentes aos demais imputados devidamente individualizadas; **CONSIDERANDO** que no tocante ao servidor Marcel Gomes de Souza consta a notícia de que não exerce a sua função no IML – Petrolina há 09 (nove) anos, por não haver máquina de Raio-X, sendo liberado pelo gestor do órgão e ora imputado, além do fato de figurar como sócio das empresas RESULT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA e de possuir vínculo com o Governo do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** que em relação à servidora ALINE GOMES BARROS pesou o fato de estudar medicina em faculdade de Recife/PE, em horário integral, mesmo lotada em Petrolina/PE, e não comparecer ao trabalho de janeiro a outubro de 2019, com conhecimento e aceite do imputado e gestor e imputado nestes autos Júlio César Eugênio Pereira Freire; **CONSIDERANDO** que em relação ao servidor Satiro Furtado Leite Neto constam supostas irregularidades relativas

a atuar como professor em escolas e cursinhos na cidade de Petrolina/PE e apresentar atestados médicos para justificar a ausência ao serviço, além de pagar a terceiros para cobrir seus plantões no IML - Petrolina, tudo com conhecimento e aceite do gestor do aludido instituto; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado no conjunto probatório carreado ao bojo do presente processo administrativo disciplinar especial de que as supostas irregularidades atribuídas aos imputados resultaram comprovadas, inexistindo provas suficientes capazes de ajustar a conduta dos imputados ao regime disciplinar aplicável à espécie; **CONSIDERANDO** que restaram reunidas nos autos justificativas dos imputados que demonstraram o não cometimento de transgressão disciplinar, cujos fatos foram aferidos pela Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral, que se posicionou pelo arquivamento do feito, à luz do conjunto probatório inserto nos autos; **CONSIDERANDO** as demais providências adotadas pela Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório subscrito pela Comissão Especial Permanente de Disciplina, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE - SIGPAD nº 2020.14.5.002124. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do presente Processo administrativo disciplinar especial instaurado em desfavor do Médico Legista **Júlio César Eugênio Pereira Freire, matrícula nº 386.536-3, Agentes de Medicina Legal Aline Gomes de Barros Teles, matrícula nº 296.690-5, e Sátiro Furtado Leite Neto, matrícula nº 296.522-4, e Assistente em Gestão Pública (Técnico em Radiologia) Marcel Gomes de Souza, matrícula nº 269.915-0**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA.

Secretária de Defesa Social

DESPACHO

Processo nº 2020.13.5.003385

Imputado: Perito Papiloscopista THIAGO DE LIMA PESSOA, matrícula nº 387652-7

Despacho: Encaminhamento

Destinatário: GGAJ/SDS

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003385**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRA-SE.**

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900001018.000363/2022-22 – CYRO ANDERSON FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 208512-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 253/2023 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 10/12/2022.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000409/2023-01 – ANA ROSA VASCONCELOS DE FONTES, matrícula nº 272.797-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 434/2023 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 31/12/2022.

PROCESSO SEI Nº 3900000879.000023/2023-80 – EDNA MENDES OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 221.010-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 433/2023 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 16/01/2023.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1078 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 01, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), que será realizado no período de 13 a 17 de março de 2023, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	319.838-3	COMISSÁRIO PCPE	ADEMILSON BARROS DE SANTANA
2	350.931-1	ESCRIVÃ PCPE	ADRIANA MONTE GOMES

3	350.509-0	COMISSÁRIO PCPE	ALFREDO SÉRGIO DE OLIVEIRA FILHO
4	387.358-7	AGENTE PCPE	ALVARO CHAGAS
5	350.668-1	COMISSÁRIO PCPE	ANDHERSON HENRIQUE DE ARAÚJO CALAÇA
6	319.633-0	AGENTE PCPE	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR
7	319.780-8	COMISSÁRIO PCPE	CLAIMENTON FARIAS LIRA
8	350.498-0	COMISSÁRIO PCPE	CLÊNIO ROBERTO LINS
9	319.978-9	COMISSÁRIO PCPE	CRISTIANO FRANCISCO DE SOUZA
10	386.777-3	AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	DANIELA DA SILVA FARIAS
11	296.852-5	COMISSÁRIO PCPE	DANILO LIMA COSTA DE ASSIS
12	386.976-8	AGENTE PCPE	DENIS PEDRO DA SILVA
13	221.313-3	COMISSÁRIO PCPE	DENY PEREIRA GOMES FIGUEIREDO
14	399.653-0	AGENTE PCPE	DIEGO CAVALCANTI RODRIGUES
15	150.517-3	COMISSÁRIO PCPE	ELIEZER ROSA DOS SANTOS
16	350.873-0	COMISSÁRIO PCPE	FABIO JUNIOR DA SILVA
17	320.013-2	COMISSÁRIO PCPE	FELIPE AFONSO FERREIRA
18	386.473-1	DELEGADA PCPE	ISABELA VERAS SOUSA PORPINO
19	399.645-0	AGENTE PCPE	JOABE SEVERINO DA SILVA
20	350.556-1	AGENTE PCPE	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
21	399.746-4	AGENTE PCPE	LUCAS BARBOSA DE MIRANDA
22	385.397-7	AGENTE PCPE	LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO GERMANO
23	399.778-2	AGENTE PCPE	LUÍS GUSTAVO ROCHA DA SILVA
24	208.197-0	COMISSÁRIO PCPE	MÁRCIO LÚCIO CAVALCANTI
25	273.046-4	COMISSÁRIA PCPE	MARIANA DE SOUZA LEÃO FERRAZ
26	272.525-8	DELEGADO PCPE	PAULO ANDRÉ FURTADO DA SILVA
27	399.508-9	AGENTE PCPE	REINALDO ALBUQUERQUE DE MELO
28	399.900-9	AGENTE PCPE	RODRIGO RAMOS DA ROCHA LEÃO
29	273181-9	COMISSÁRIO PCPE	STÊNIO JOSÉ DA GAMA LINS
30	387.559-8	AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	TALITA ATANAZIO ROSA
31	386.554-1	DELEGADO PCPE	VANESSA BASTOS FERREIRA GOMES
32	320.295-0	COMISSÁRIO PCPE	WALTER FRANCISCO DA SILVA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1079 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 01, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será realizado no período de 13 a 17 de março de 2023, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIO PCPE	221.454-7	LAERCIO QUAIO JUNIOR
DISCIPLINA: REGRAS DE SEGURANÇA – RG CARGA HORÁRIA: 2 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	319.983-5	HENRIQUE FORTES GUIMARÃES PESSOA
DISCIPLINA: MUNIÇÕES E BALÍSTICAS – MB CARGA HORÁRIA: 2 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	319.983-5	HENRIQUE FORTES GUIMARÃES PESSOA
DISCIPLINA: ARMAMENTO – AMT CARGA HORÁRIA: 6 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	319.983-5	HENRIQUE FORTES GUIMARÃES PESSOA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIO PCPE	350.681-9	LUIS FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
AGENTE PCPE	399.705-7	JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
AGENTE PCPE	399.625-5	IGOR DANTAS CAVALCANTE
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO TIRO POLICIAL – FTP CARGA HORÁRIA: 6 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	319.983-5	HENRIQUE FORTES GUIMARÃES PESSOA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIO PCPE	350.681-9	LUIS FELIPE ALVES DE OLIVEIRA

AGENTE PCPE	399.705-7	JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
AGENTE PCPE	399.625-5	IGOR DANTAS CAVALCANTE
DISCIPLINA: PRÁTICA DO TIRO POLICIAL – PTP		CARGA HORÁRIA: 24 H/A
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO PCPE	319.983-5	HENRIQUE FORTES GUIMARÃES PESSOA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIO PCPE	350.681-9	LUIS FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
AGENTE PCPE	399.705-7	JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
AGENTE PCPE	399.625-5	IGOR DANTAS CAVALCANTE

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 460/2022

SEI nº 2022.4.5.001937 - SIGPAD nº 2022.8.5.004680

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 983 (29519165), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31946358, do Departamento de Correição, e o Despacho 989 (30116150), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001937; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA, Mat. 380.999-4; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 461/2022

SEI nº 2022.4.5.000118 - Sigpad nº 2022.8.5.004378

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 727 (27521526), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31944793, do Departamento de Correição, e o Despacho 1219 (31944804), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no SEI nº 2022.4.5.000118; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, MAT. 384.771-3; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 462/2022

SEI nº 2022.4.5.000999 - SIGPAD nº 2022.8.5.004380

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 425 (24738707), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31942665, do Departamento de Correição, e o Despacho 1215 (31942701), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000999; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada ao **Comissário de Polícia Civil designado LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA, Mat. 381.168-9; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 463/2022

SEI nº 2021.4.5.003928 - Sigpad nº 2022.8.5.004389

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 13 (21048526), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31944182, do Departamento de Correição, e o Despacho 1218 (31944218), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003928; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO EMILIANO LUSTOSA ALBUQUERQUE, MAT. 320.364-6; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 005/2023

SEI Nº 2021.4.5.002975 - Sigpad nº 2023.13.5.001093

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 868 (28632897), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 30623490 e o Despacho 1045 (30638452), do Departamento de Correição, e o Despacho 154 (33764877), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.002975; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA RENILSON ALVES DE MOURA, Mat. 362.110-3; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 2ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCATI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 006/2023

SEI nº 2021.4.5.003958 - Sigpad nº 2023.8.5.001090

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 87 (33308061), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 33804351e o Despacho 163 (33840109), do Departamento de Correição, e o Despacho 164 (33840592), do Corregedor Geral Adjunto da SDS, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003958; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO ESPECIAL DESIGNADO FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DE ANDRADE, MAT. 384.764-0; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCATI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 007/2023

SEI nº 2022.4.5.002098 - Sigpad nº 2023.8.5.001088

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 94 (33418397), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Despacho 170 (33864336), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 33864320 e o Despacho 170 (33864336), do Departamento de Correição e o Despacho 179 (33892830), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.002098; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados os **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA SÉRGIO ANDRÉ DE FRANÇA RAMOS, Mat. 273.192-4, e MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Mat. 296.872-0; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 008/2023

SEI nº 2021.4.5.003967 - Sigpad nº 2023.8.5.001096

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1098 (30990544), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 33565409 e o Despacho 132 (33565529), do Departamento de Correição, e o Despacho 147 (33698378) do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003967; **RESOLVE:** **I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **PERITO CRIMINAL PAULO GUSTAVO XAVIER RAMOS, Mat. 296.215-2**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SDA, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 009/2023

SEI Nº 0012900008.004727/2022-18 - SIGPAD nº 2023.13.5.000828

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 88 (33409654), datado de 14/02/2023, e o Despacho 857 (33423576), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 14/02/2023, ambos inseridos no SEI nº 0012900008.004727/2022-18; **CONSIDERANDO** que os servidores deram causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor dos **POLICIAIS PENAIS RUBIANA BATISTA DA SILVA, MAT. 337.278-2 e VICTOR JOSÉ MOURA DE LIMA, MAT. 337.163-8**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/SP, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 010/2023

SEI Nº 0012900008.005831/2022-20 - SIGPAD nº 2023.13.5.000927

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 87 (33407619), datado de 14/02/2023, e o Despacho 892 (33494091), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 16/02/2023, ambos inseridos no SEI nº 0012900008.005831/2022-20; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL DEOCLÉCIO ALISSON XAVIER ARAÚJO DE ANDRADE, MAT. 337.268-5**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/SP, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 011/2023

SEI Nº 0012900008.005540/2022-31 - Sigpad nº 2023.13.5.000929

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 89 (33415234), datado de 14/02/2023, e o Despacho 891 (33493649), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 16/02/2023, ambos inseridos no SEI nº 0012900008.005540/2022-31; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL REYVSON RICARDO ALBUQUERQUE DE FRANÇA, MAT. 212.583-8**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/SP, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 012/2023

SEI nº 3900000985.000347/2022-20 - Sigpad nº 2023.8.5.001042

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 989 (31804317), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 23/12/2023, e o Despacho 70 (32114765), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 28/02/2023, ambos inseridos no SEI nº 3900000985.000347/2022-20; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **AGENTE DE POLÍCIA JOSE CARLOS DE LIMA, MAT. 153.029-1; II - TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 013/2023

SEI Nº 3900009115.000554/2022-06

Sigpad nº 2023.14.5.000085

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 959 (31499008), datado de 15/12/2022, e o Despacho 4235 (31898938), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 27/12/2022, ambos inseridos no SEI nº 3900009115.000554/2022-06; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **MÉDICO LEGISTA DENNYSSON TELES CORREIA, MAT. 437.131-3; II - TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 014/2023

SEI nº 3900000830.000228/2022-31

Sigpad nº 2023.8.5.000032

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 969 (31562225), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 19/12/2022, e o Despacho 4264 (31993087), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 29/12/2022, ambos inseridos no SEI nº 3900000830.000228/2022-31; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **COMISSÁRIA DE POLÍCIA JANAI SILVA DE ALMEIDA, MAT. 221.549-7; II - TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 015/2023

SEI Nº 3900000020.005627/2022-22

Sigpad nº 2023.13.5.001119

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 942 (31324915), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 4208 (31838701), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 3900000020.005627/2022-22; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, MAT. 269.915-0; II - TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 016/2023

SEI nº 2022.4.5.001889 - Sigpad nº 2023.8.5.001115

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do 753 (27773699), da Chefia do DEPINSF, o Encaminhamento 30410948 e o Despacho 1196 (31891342), do Departamento de Correição, e o Despacho 1033 (30411690), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001889; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA DAVID BRUNO DE LIMA VIEIRA, Mat. 273.408-7; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 017/2023

SEI nº 2022.4.5.000994 - Sigpad nº 2023.8.5.001114

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 874 (28714989), da Chefia do DEPINSF/GTAC, o Encaminhamento 30543330 e o Despacho 1187 (31814034), do Departamento de Correição, e o Despacho 1040 (30591173), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000994; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ITAMAR PEREIRA BARROS, Mat. 273.316-1; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 018/2023

SEI nº 2022.4.5.000243 - Sigpad nº 2023.8.5.001113

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 840 (28301657), da Chefia do DEPINSF/GTAC, o Encaminhamento 30388918 e o Despacho 1210 (31936531), do Departamento de Correição, e o Despacho 1028 (30390450), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000243; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA JALBI FREIRE DE CASTRO AGRA, Mat. 220.946-2; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 019/2023

SEI Nº 3900000933.000184/2022-91 - SIGPAD nº 2023.13.5.001111

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 961 (31504343), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 1247 (32031547), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 3900000933.000184/2022-91; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL BRUNO WILKER GALDINO DE FRANÇA, MAT. 351.071-9; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 020/2023

SEI nº 2021.4.5.000677 - SIGPAD nº 2022.8.5.004518

A Corregedora Geral da Secretaria Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o dever de autotutela, a supremacia do interesse público e a eficiência na gestão da coisa pública; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Cor. Ger. SDS nº 429/2022, protocolo SEI nº 2021.4.5.000677, publicada no BG/SDS nº 246, de 29/12/2022.** Recife, 07 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 33960820/PMPE - DGP2 , 03 de março de 2023. EMENTA: Agregação e Reverter Militar para fins de regularização. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE. aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no inciso IX da alínea c do § 1º do art. 75 da Lei 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), considerando as informações contidas no Processo SEI 3900037974.001650/2022-89 Mandado de Prisão (27725893), e SEI 3900035993.000305/2022-74 soltura por Decisão Judicial (29176268), ambos expedidos pela Exmª. Srª. Drª., Orleide Rosélia Nascimento Silva, Juíza de Direito da Primeira Vara Regional de Execução Penal em Meio Fechado e Semiaberto do Recife-PE, nos autos do Processo nº 0002382-20.2017.8.17.4011. pelo fato de estar se vendo processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça comum; **RESOLVE: I –** Agregar, a contar de 24 de agosto de 2022, o SD QPMG 109886- 1 EMERSON TADEU DE ARAÚJO oriundo da 20ºBPM, o qual foi recolhido ao Centro de Reeducação da PMPE, por ocasião do Mandado de Prisão (27725893) conforme Ofício nº 320 / 2022 - PMPE - CREED-DIV.PENAL/JUR (SEI nº 27840499), e Reverter o militar, a contar de 06 de outubro de 2022, após ser posto em liberdade, por força de Decisão Judicial (29176268), conforme Ofício nº 402 / 2022 – PMPE - CREED-DIV.PENAL/JUR (29181160), para fins de regularização. **II -** Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda o devido ajuste na remuneração no período em que permaneceu agregado até sua reversão.

TIBÉRIO CESAR DO SANTOS – CEL QOPM Comandante Geral

Por Delegação:

ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JÚNIOR – Cel QOPM

Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEI Nº 3900035993.000305/2022-74.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 047, de 11/03/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 33/2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 08 DE MARÇO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO

DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza os art. 85, I c/c art. 90, § 12, I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** Desligar do serviço ativo o Subtenente QBMG-1 Mat. 940339-6 JOSEMAR PEREIRA GOMES, a contar de 06 de março de 2023, nos termos dos art. 85, I c/c art. 90, § 12, I, tudo da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º Determinar à Divisão de Inativos e Pensionistas (DIP) que adote as providências decorrentes, em especial a prevista na Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021.

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA - CEL BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 047, de 11/03/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE PORTARIA FUNAPE Nº 0822, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

A Diretora-Presidente interina RESOLVE: deferir o pedido de renúncia de aposentadoria, formalizado através do processo, pela servidora **ISAURA SILVA DE ASSIS**, matrícula nº 6117163, aposentada da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, no cargo de CABO, a partir de 01.03.2023, com fulcro na Manifestação Jurídica 33964849/2023 da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário, revogando a contar de **1 de março de 2023**, a Portaria Funape nº 3475, de 29/09/2015, que concedeu a aposentadoria.

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Quitação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2016-UNAJUR. Objeto: reconhecimento de que é devido os reajustes pleiteados pela empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções LTDA em 2018, 2019 e 2020, perfazendo um valor de R\$109.743,34 (cento e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Recife, 10/03/2023. Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 3ª publ. ARP Nº 061/22 celebrado com a empresa BRASIL ORTOPEDIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 12.257.361/0001-05, Proc. 0220.2022. CPL I.PE.0014.DASIS, Objeto: MATERIAIS CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (ARTROSCOPIA DO OMBRO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 12/09/22 à 11/09/23. Ext. 3ª publ. ARP Nº 062/22 celebrado com a empresa BONE MEDICAL IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 34.639.837/0001-05, Proc.0220.2022.CPL I.PE.0014.DASIS, Objeto: MATERIAIS CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (ARTROSCOPIA DO OMBRO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 12/09/22 à 11/09/23. Ext. 3ª publ. ARP Nº 063/22 celebrado com a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, Proc.0234.2022.CPLII. PE.0016. DASIS, Objeto: TESTES DE D-DÍMERO COM CESSÃO GRATUITA A TÍTULO DE COMODATO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 12/09/22 à 11/09/23. Ext. 3ª publ. ARP Nº 064/22 celebrado com a empresa NSG COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 06.300.403/0001-32, Proc.0268.2022.CPL I.PE.0019.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/09/22 à 12/09/23. Ext. 3ª publ. ARP Nº 065/22 celebrado com a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, Proc. 0268.2022.CPL I.PE.0019.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 14/09/22 à 13/09/23. Ext. 3ª publ. ARP Nº 066/22 celebrado com a empresa ASSUNPÇÃO-TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ/MF nº 04.473.960/0001-20, Proc.0268.2022.CPL I.PE.0019.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 14/09/22 à 13/09/23. Ext. 3ª publ. ARP Nº 067/22 celebrado com a empresa BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.919.350/0001-00, Proc.0268.2022.CPLI.PE.0019.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 14/09/22 à 13/09/23. Recife, 11.03.2023, **ROMILDO RODRIGUES DE LIMA** – CEL PM - Diretor Interino da DASIS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 169/2022-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de 01 (um) CARDIOVERSOR, para atender às demandas do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco; VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias; VALOR TOTAL: R\$ 21.750,00; CONTRATADA: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; FUNDAMENTO LEGAL : Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 32.539/2008 e nº 42.530/2015, Lei Federal nº 8.666/199; EMPENHO: 2022NE000146, de 16/11/2022; ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010.DASIS, PROCESSO Nº 0135.2021. CPL I.PE.0010.DASIS, ARP Nº 041/2022 – DASIS, Recife-PE, 10MAR2023 . FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL NOTA DE IMPUTAÇÃO

Em obediência a ao Art. 3º do Decreto nº 42.191 de 01/10/2015, para abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades – PAAP, em desfavor da empresa HJ COMÉRCIO LTDA, relativo a NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINT. Foi designada por meio da Portaria nº 5337/2019 a instauração do PAAP,

podendo acarretar ao imputado e a empresa a aplicação de penalidades conforme o disposto no Art.87 da Lei nº 8.666/1993. Recife, 10 MAR23. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração